



**CONTRATO Nº 077/2021**

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA VT CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA - ME REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa VT CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.963.438/0001-52, sediada no Sítio Barra Nova, S/N, Zona Rural - Quebrangulo/AL, neste ato representada pela sócia, VALDELANE TENORIO DA SILVA HOLANDA, residente na Sítio Barra Nova, S/N, Zona Rural - Quebrangulo/AL, portador do CPF nº 051.656.164-28, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria para elaboração de planejamento estratégico, com disponibilização de ferramentas de gestão, a ser implantado em todas as secretarias do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A realização dos serviços dependerá de prévia Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de administração;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, inscrita no CNPJ nº 12.207.403/0001-95  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

O sistema deverá ser instalado em cada secretaria, devendo todos os custos de estrutura licenças para a disponibilização do sistema ocorrer por conta da contratada;

Possui relatórios gráficos, permitir que seja impresso em vídeo ou escolher a impressora da rede;

Cadastro de usuário com definições de acesso e cada opção de relatório do sistema através de senhas;

As vistorias e a entrega dos relatórios de planejamento de avaliações deverão ser efetuadas nos dias e horários de expediente desta Secretaria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço deverá ser realizado nas sedes das Secretarias do Município, de segunda à sexta, das 08:00h as 14:00h.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O prazo para implantação é disponibilização da ferramenta ou planejamento estratégico é de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total do objeto solicitado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

#### **CLÁUSULA SETEMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Taise da Silva Santos, portadora do CPF nº 364.267.687-72 e gerenciada pela servidora Aurenice Oliveira Souza, portaria nº 106, portadora do CPF nº 364.267.684-72, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

*Valdeleia*

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 30 dias, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.

O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão:

Funcional programática:

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0103-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza da despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte de recurso: 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) A prestação do serviço pela contratada deve ser de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

- a) Proceder com a implantação do sistema e treinamento dos servidores para sua utilização de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Assumir todos os ônus referentes à prestação do serviço deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, inscrita no CNPJ nº 12.207.403/0001-95  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (52) 3523 1245

d) Dar todo suporte necessário, durante o prazo de implantação e treinamento dos servidores do município;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- Apresentar documentação falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Multa: g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias; g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretário municipal de Administração.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, inscrita no CNPJ nº 12.267.463/0001-95  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3513-1245

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

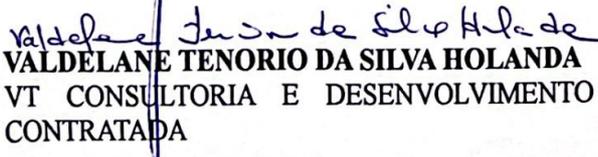
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

01 de Junho de 2021, LIMOEIRO DE ANADIA – AL.

  
**JAMES MARIAN FERREIRA BARBOSA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA  
CONTRATANTE

  
**VALDELANE TENORIO DA SILVA HOLANDA**  
VT CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA - ME  
CONTRATADA

ANEXO – CONTRATO Nº 077/2021  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO  
VT CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA – ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Consultoria para elaboração de planejamento estratégico, com disponibilização de ferramentas de gestão, a ser implantado em todas as secretarias do Município.	UNID.	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
Valor Total Estimado (Dezessete mil reais).					R\$ 17.000,00

